



# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 172/90

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em conceder, aos Servidores Públicos Municipais, reajuste salarial de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1990, sobre os vencimentos básicos de março de 1990.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE ABRIL DE 1990.



SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO  
Prefeito Municipal